

Termo de Referência 156/2024

Informações Básicas

| Número do artefato | UASG | Editado por | Atualizado em |
|--------------------|----------------------------------|--------------------------|--------------------------|
| 156/2024 | 120643-BASE AÉREA DE SANTA MARIA | ADRIANO FAGUNDES MIRANDA | 12/07/2024 09:42 (v 2.0) |
| Status | ASSINADO | | |

Outras informações

| Categoria | Número da Contratação | Processo Administrativo |
|--|-----------------------|-------------------------|
| V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra | | 67273.005526 /2024-22 |

1. Condições gerais da contratação

1.1. O objeto do presente Chamamento Público é o credenciamento de pessoa física e pessoa jurídica, interessadas na prestação de serviços complementares de Reabilitação Clínica, Assistência Médica, Hospitalar, Ambulatorial e Terapêutica (o qual compreende os serviços de Fisioterapia, Fonoaudiologia, Nutrição, Psicologia, Psicopedagogia e Terapia Ocupacional), Serviço de Diagnóstico por Imagem Médico e Odontológico, Exames Laboratoriais de Análises Clínicas e de Anatomopatologia e Procedimentos Odontológicos aos beneficiários do Sistema de Saúde da Aeronáutica (SISAU).

1.2. Os serviços em saúde serão prestados aos beneficiários do Sistema de Saúde da Aeronáutica (SISAU) e, eventualmente, aos beneficiários do Sistema de Saúde de outras Forças Singulares.

1.3. O presente Edital terá **vigência indeterminada** e que os interessados poderão se credenciar a qualquer momento e firmarão contratos administrativos, desde que atendidos as exigências previstas.

1.3.1. O prazo de vigência da contratação é de 5 anos contados da data de publicação em Diário Oficial da União, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. Local de execução dos serviços:

1.4.1. Município de Santa Maria/RS e Região.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1. Conforme NSCA 160-5/2022 vigente, a assistência à saúde prestada por organizações de saúde contratadas, conveniadas ou credenciadas pelo Órgão do Comando da Aeronáutica, tem a finalidade de complementar os serviços existentes nas Organizações de Saúde da Aeronáutica.

2.2. A necessidade de credenciamento fundamenta-se nas limitações técnicas operacionais, de corpo clínico especializado e escalonamento do Grupo de Saúde de Santa Maria (GSAU-SM) dentro do Sistema de Saúde da Aeronáutica (SISAU). Assim o credenciamento se faz necessário para atender a totalidade da demanda de pacientes com diagnósticos e tratamentos especializados.

2.3. Em decorrência dessas limitações, o Termo de Referência busca atender às demandas concomitantemente aos preceitos de economicidade e vantajosidade para a União.

2.4. O Sistema de Saúde da Aeronáutica conta, além das organizações de saúde da rede própria, com uma rede complementar, cuja finalidade é a prestação continuada de serviços ou a cobertura de custos assistenciais, com a finalidade de garantir assistência à saúde aos usuários, às expensas do COMAER, mediante pagamento direto ao prestador de serviço ou ressarcimento ao titular.

2.5. A obtenção de serviços de assistência à saúde na rede complementar do SISAU será realizada por meio do processo de credenciamento direto, a ser executado pelas Organizações Militares (OM) designadas como Organização Credenciante (OC).

2.6. Demais detalhes da fundamentação da contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizados em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência

2.7. O objeto da contratação está previsto no plano de Contratações Anual 2024, sob o número 120643-90069/2023.

3. Descrição da solução como um todo

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos do credenciamento abrangem o seguinte:

4.2. O prazo de vigência do edital de credenciamento será por tempo indeterminado.

4.3. Somente serão admitidos a participar do processo de credenciamento os estabelecimentos de saúde (OCS) e profissionais de saúde (PSA) com sede no município de Santa Maria no estado do Rio de Grande do Sul, que comprovem regularidade jurídica, fiscal, qualificação econômico-financeira e técnico-operacional, apresentando todos os documentos exigidos.

4.4. Poderão participar clínicas e estabelecimentos de saúde regulamentados nos respectivos conselhos de fiscalização das atividades profissionais.

4.5. Poderão participar microempresas e empresas de pequeno porte, bem como as cooperativas de especialidades, desde que os serviços prestados sejam em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, juntando, na fase de credenciamento, listagem com o nome de todos os associados.

4.6. Não poderão participar:

4.6.1. Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento.

4.6.1.1. Excepciona-se o disposto acima nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos que apresentem autorização específica dos sócios para contratar com a Administração objeto diverso do previsto no contrato social ou estatuto;

4.6.1.2. A autorização assemblear deverá observar as regras de convocação e de quórum para instauração e deliberação previstas em lei para cada tipo de sociedade.

4.6.1.3. Para fins de comprovação, o licitante deverá apresentar a ata da assembleia ou o documento equivalente.

4.6.2. Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

4.6.3. Pessoas jurídicas ou físicas impedidas de licitar e contratar com a União (art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002 cumulado com o art. 28 do Decreto nº 5.450, de 2005 e art. 156, III da Lei nº 14.133, de 2021), suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com o Comando da Aeronáutica (art. 87, III, da Lei nº 8.666, de 1993) ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública Federal (art. 156, III e §4º da Lei nº 14.133, de 2021);

4.6.4. Pessoas jurídicas ou físicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se aplicada com base na Lei nº 8.666, de 1993, ou até que tenha expirado o prazo de sua aplicação, se aplicada com base na Lei nº 14.133, de 2021;

4.6.5. Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605, de 1998;

4.6.6. Pessoas jurídicas em processo falimentar;

4.6.7. Pessoas jurídicas em dissolução ou em liquidação;

4.6.8. Pessoas físicas em processo de insolvência civil;

4.6.9. Pessoas jurídicas de que sejam proprietários, controladores ou diretores Deputados ou Senadores (art. 54, II, da Constituição Federal);

4.6.10. Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa);

4.6.11. Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas nos §§1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

4.6.12. Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, e dos que exerçam funções de Ordenador de Despesas, gestor da Base Aérea de Santa Maria, bem como do

Grupo de Saúde de Santa Maria, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

4.6.13. Sociedades que tenham em seu quadro societários quaisquer das pessoas indicadas nos subitens anteriores.

4.6.13.1. Neste caso a restrição poderá ser afastada caso comprovada, no caso concreto, a ausência de ofensa aos princípios da isonomia, da impessoalidade e da moralidade.

4.6.14. O procedimento de credenciamento observará integralmente as disposições da seguinte legislação infraconstitucional prevista no item 1.2 do edital.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. Passada as fases licitatórias de habilitação e de inexigibilidade será providenciada a assinatura do Contrato administrativo, com a publicação de sua Portaria no Diário Oficial da União e/ou Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, que dará início ao prazo de vigência do Instrumento Contratual.

5.2. O prazo de vigência da contratação é de 5 anos contados da data de publicação em Diário Oficial da União, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. As contratações decorrentes do Instrumento de Convocação, ocorrerão autonomamente a cada demanda pela prestação dos serviços durante a vigência do Contrato.

5.4. A partir do processo de credenciamento, os potenciais prestadores de serviço serão identificados e registrados, e as demandas da Administração serão a eles direcionadas de modo impessoal (por escolha do próprio beneficiário), a preços previamente definidos de modo objetivo (ampla análise/negociação/pesquisa de mercado local). Os preços serão invariáveis para o mesmo serviço prestado por diferentes credenciados.

5.5. A disponibilidade de agenda para marcação dos exames, consultas e procedimentos será acordado em ata de reunião conforme previsão de demanda histórica por especialidade, sendo acompanhada periodicamente e atualizada com cada CREDENCIADA.

5.6. A prestação do serviço será realizada mediante Guia de Apresentação do Beneficiário (GAB) ou Guia de Encaminhamento para a Assistência Médico-Hospitalar (GEAM), que deverão conter os dados necessários para identificação do beneficiário do SISAU, do procedimento em saúde a ser realizado e do prestador de serviço CREDENCIADA.

5.7. Nos casos excepcionais em que for necessário o encaminhamento para a rede CREDENCIADA de pacientes não cadastrados no sistema informatizado da saúde complementar - SISAUC (beneficiário da assistência do SISAU ainda não cadastrado, ou assistência por ordem judicial, ou após licenciamento por término de tempo de serviço amparado por Junta de Saúde), a autorização prévia será formalizada por meio de Ofício assinado por autoridade competente.

5.8. Para certificação do procedimento autorizado, o paciente ou seu responsável deve, obrigatoriamente, declarar, na guia/documento próprio de encaminhamento, que o(s) procedimento(s) nele discriminado(s) foi(ram) realizado(s), com aposição de sua assinatura.

5.9. O encaminhamento de beneficiários do SISAU exclusivos da AMH (não contribuintes do FUNSA) será feito por meio de GEAM, na qual constará a observação de que o responsável deverá pagar integralmente (100% - cem por cento) as despesas, diretamente à CREDENCIADA, no ato da execução do procedimento.

5.10. O atendimento de usuários SISAU exclusivos da AMH (não contribuintes do FUNSA) na modalidade de GEAM, conforme disposto no item anterior, poderá ser objeto de análise contratual, por autonomia de vontade entre as partes contratantes.

5.11. Para atendimento pela CREDENCIADA, os beneficiários do SISAU e os beneficiários do Sistema de Saúde de outras Forças Singulares serão encaminhados pela Organização Militar da Aeronáutica e deverão identificar-se com apresentação de documento oficial de identificação com foto e guia/documento próprio de encaminhamento.

5.12. Em casos de urgência e/ou emergência, quando não houver a possibilidade de emissão de solicitação e/ou emissão de autorização prévia, o atendimento poderá ser realizado pelo prestador de serviço sem guia/documento próprio de encaminhamento

5.13. Nos casos previstos no item 5.12, caberá ao prestador de serviços credenciado:

5.13.1. Redobrar a atenção ao identificar o beneficiário;

5.13.2. Orientar o beneficiário e/ou seu representante legal a comunicar o atendimento à OC responsável, no prazo máximo de quarenta e oito horas, a contar da data do atendimento;

5.13.3. Providenciar a certificação, pelo beneficiário /representante legal, dos procedimentos realizados, mediante assinatura na fatura (ou documento equivalente); e

5.13.4. Comunicar o atendimento à CREDENCIANTE (independentemente da comunicação do beneficiário), no prazo máximo de dois dias úteis, a contar da data do atendimento, fornecendo todos os elementos necessários para que seja emitida a GAB.

5.14. No caso de instituições hospitalares, a CREDENCIADA obriga-se a permitir a auditoria técnica no local, nos seguintes termos:

5.14.1. Identificação do beneficiário junto ao setor de admissão da CREDENCIADA onde estiver sendo assistido;

5.14.2. Análise do Prontuário Médico e demais registros clínicos;

5.14.2. Visita ao paciente com observação crítica de seu estado, correlacionando-o com o Prontuário Médico e com os demais registros clínicos;

5.14.3. Discussão dos casos com a(s) equipe(s) médica(s) assistente(s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;

5.14.4. Preenchimento do Relatório de Auditoria Hospitalar; e

5.14.5. Auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando Prontuário Médico e Relatório de Auditoria Hospitalar.

5.15. Caso uma OSA ou Organização Militar de Saúde de outra Força Singular reúna as condições necessárias para prestar a adequada assistência ao beneficiário em regime de internação hospitalar, a CREDENCIANTE providenciará a sua transferência, do CREDENCIADO para a Organização Militar.

5.16. No caso de haver necessidade de prorrogação do tempo de internação além do período inicialmente autorizado por guia/documento próprio de encaminhamento, caberá à CREDENCIADA encaminhar a solicitação de prorrogação, emitida pelo médico assistente, à CREDENCIANTE, preferentemente com antecedência ao vencimento das diárias já autorizadas. A CREDENCIANTE dará retorno à CREDENCIADA, especificando a quantidade de diárias autorizadas na prorrogação.

5.17. Nos casos de internação clínica, os honorários médicos serão pagos por dia de internação, equivalentes a uma visita hospitalar diária. Havendo necessidade de mais de uma visita por dia, deverá ser feito relatório detalhado com justificativa e encaminhado à CREDENCIANTE, para autorização. Havendo necessidade do parecer de profissional de outra especialidade, o médico assistente deve solicitar e justificar, no prontuário, a avaliação e parecer, e/ou acompanhamento do especialista, o qual será autorizado com código próprio para parecer médico.

5.18. Para comprovação do total de diárias autorizadas, todas as guias/documentos próprios de autorização deverão estar anexas à fatura hospitalar, por ocasião de sua apresentação.

5.19. No caso de inexistência de vagas na acomodação autorizada, o Beneficiário será internado em acomodação disponível e compatível com seu quadro clínico, até que seja transferido para acomodação compatível com a autorização. Nestes casos, não caberão quaisquer ônus da diferença de preços daquele período para a CREDENCIANTE.

5.20. Em princípio, os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria CREDENCIADA. Equipara-se a esse profissional, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que prestem serviço em caráter regular à CREDENCIADA, desde que não tenham credenciamento próprio.

5.21. A CREDENCIANTE poderá fornecer medicamentos, materiais de penso, órteses, próteses, materiais cirúrgicos especiais (reutilizáveis), dietas e outros produtos nutricionais e materiais de alto custo e outros que julgar necessários para a execução do contrato, respeitado o protocolo de tratamento da CREDENCIADA.

5.22. A execução e controle dos serviços contratados serão avaliados pela CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados.

5.23. É vedado ao CREDENCIADO exigir que o usuário/beneficiário do SISAU assine fatura ou guia de atendimento ou quaisquer papéis em branco.

5.24. Caberá ao prestador de serviços CREDENCIADA:

5.24.1. Identificar o beneficiário e cobrar a sua assinatura no campo específico na GAB/GEAM;

5.24.2. Identificar o Prestador do Serviço especificado na GAB/GEAM, sob pena de glosa na fatura; e

5.24.3. Providenciar a certificação.

5.25. Os pacientes deverão ser encaminhados por médico militar da Aeronáutica do Grupo de Saúde de Santa Maria e deverão apresentar um documento que permita a identificação do usuário. Para atendimento pela CREDENCIADA, os beneficiários do SISAU deverão identificar-se com apresentação de documento oficial de identificação com foto e guia/documento próprio de encaminhamento. A CREDENCIADA deverá observar se a guia de encaminhamento (GAB) está endereçada ao prestador que irá realizar o serviço. Caso não esteja, a CREDENCIADA não deverá realizar o procedimento, sob pena de glosa na fatura.

5.26. Nos casos de necessidade de realização de exames de urgência/emergência, seja por motivo de internação ou horário diferente do expediente do Grupo de Saúde – GSAU-SM (médico militar),

sem que haja a possibilidade de solicitação de autorização prévia, o fato deverá ser comunicado ao FUNSA-SM, em até 02 (dois) dias úteis, através do e-mail: funsa_basm@yahoo.com.br. Esse procedimento possibilitará à auditoria do FUNSA-SM a devida comprovação da urgência e/ou emergência para análise e emissão da guia de encaminhamento, se for o caso.

5.27. Em princípio, os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria CREDENCIADA. Equipara-se a esse profissional, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que prestem serviço em caráter regular à CREDENCIADA, desde que não tenham credenciamento próprio. A CREDENCIADA é responsável pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução deste credenciamento.

5.28. Obriga-se a CREDENCIADA a atender os beneficiários da CREDENCIANTE em condições iguais de atendimento aos demais usuários de seus serviços, constituindo infração contratual a discriminação de qualquer natureza.

5.29. É vedado ao CREDENCIADA exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento ou quaisquer papéis em branco.

5.30. A execução e controle dos serviços contratados serão avaliados pela CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados.

5.31. Anualmente será realizada pela Administração atualização dos preços por meio de nova pesquisa de mercado local, que justificará a manutenção, majoração ou redução dos valores de serviços propostos.

5.32. Os valores anualmente revistos deverão ser publicados em Diário Oficial da União e/ou Portal Nacional de Contratações Públicas - PNPC, respeitados os prazos legais para a publicidade, ainda que não haja alteração dos parâmetros financeiros.

5.33. Anualmente a OC deverá verificar a continuidade dos cumprimentos dos requisitos de habilitação exigidos no edital.

5.34. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.34.1 São obrigações da CREDENCIADA:

5.34.1.1. Executar os serviços, objeto do presente Edital;

5.34.1.2. A CREDENCIADA terá prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da alta do usuário ou execução do serviço, para a apresentação da GAB acompanhada da fatura e dos demais documentos comprobatórios;

5.34.1.3. As faturas que tiverem os seus valores glosados, serão informadas à CREDENCIADA, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrega da produção, com as razões das glosas efetuadas, discriminando o item e o valor dessas, através de Relatório de Glosa;

5.34.1.4. O recurso de glosa terá um prazo máximo de 15 (quinze) dias para ser apresentado pela CREDENCIADA, contados da data de recebimento do relatório de glosa;

5.34.1.5. O recurso será julgado em até 15 (quinze) dias, contados da data da sua protocolização. Caso seja julgado procedente o recurso de glosa, a CREDENCIANTE efetuará o pagamento. Caso contrário, a CREDENCIANTE informará o resultado à CREDENCIADA e arquivará a documentação; e

5.34.1.6. Após 90 (noventa) dias, a CREDENCIANTE não aceitará despesas decorrentes de GAB não apresentadas, não cabendo recurso.

5.34.2. Indicar formalmente à Administração Pública Federal os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste Edital;

5.34.3. Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela CREDENCIANTE, respeitado as disposições da legislação trabalhista vigente;

arcar com o custo do fornecimento de uniformes e de equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo à CREDENCIANTE;

5.34.4. Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência;

5.34.5. Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da CREDENCIANTE como inadequada para a prestação dos serviços;

5.34.6. Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração Pública Federal, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;

5.34.7. Relatar à Administração Pública Federal toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;

5.34.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CREDENCIANTE;

5.34.9. Manter, enquanto credenciado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento.

5.34.9.1. Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

5.34.9.2. A Administração poderá conceder um prazo para que o CREDENCIADO regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

5.34.10. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CREDENCIANTE, nos termos do art. 7º do Decreto 7.203, de 2010;

5.34.11. Notificar a CREDENCIANTE no caso de ocorrência de qualquer irregularidade na identificação do beneficiário do SISAU em que haja suspeita de fraude, fornecendo relatório com dados que permitam identificar os envolvidos;

5.35. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

5.35.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

5.35.2. A CREDENCIADA se obriga a apresentar ao GSAU-SM até o dia 10 do mês subsequente, fatura com todos os comprovantes de despesas relativos aos atendimentos prestados e discriminando:

5.35.2.1. Número de ordem da fatura;

5.35.2.2. Data do relatório;

5.35.2.3. Número da guia de encaminhamento;

5.35.2.4. GAB original assinada e todos os comprovantes de despesas,

5.35.2.5. Relação de materiais e medicamentos utilizados com código TUSS (Terminologia Unificada da Saúde Suplementar) em sala ou fora dela, relativos aos atendimentos prestados até o último dia do mês considerado;

5.35.2.6. Nome do paciente;

5.35.2.7. Número do cadastro SARAM do titular;

5.35.2.8. Código do procedimento realizado, de acordo com a tabela CBHPM, guia TISS (Troca de Informação em Saúde Suplementar);

5.35.2.9. Valor total em reais; e

5.35.2.10. Relatório de conferência;

5.35.2.11. Comprovação das diárias autorizadas.

5.36. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

5.36.1. A CREDENCIADA terá prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da execução do serviço para apresentação da guia de encaminhamento acompanhada da fatura e dos demais documentos comprobatórios. Todas as despesas (faturas) apresentadas após 90 (noventa) dias, de sua data de emissão, serão consideradas inaptas para pagamento, acarretando a abertura de procedimento administrativo de reconhecimento do procedimento realizado e do dever de pagar, podendo culminar com sanção e descredenciamento.

5.36.2. As faturas que, durante auditoria, tiverem os seus valores, parcial ou totalmente, glosados, serão informadas à CREDENCIADA, no prazo de 60 (sessenta) dias, com as razões das glosas efetuadas, discriminando o item e o valor das mesmas, através de Relatório de Glosas, emitida pelo setor de Auditoria do FUNSA (GSAU-SM).

5.36.3. A CREDENCIADA deverá dar quitação, com assinatura e data de recebimento, ao relatório de glosa. O recurso de glosa terá um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para ser apresentado pela CREDENCIADA, contados da data de recebimento do relatório de glosa. O recurso deverá ser entregue por escrito ou digitalizado e enviado por e-mail (auditoria.basm@gmail.com) no Setor de Auditoria do FUNSA-SM, constando a descrição dos serviços contestados, número da guia, itens e valores glosados. Julgando procedente o recurso de glosa, a CREDENCIANTE encaminhará o processo para pagamento. Caso contrário, o Setor de Auditoria do FUNSA-SM da CREDENCIANTE informará o resultado à CREDENCIADA e arquivará a documentação. O prazo de pagamento das faturas que foram glosadas dependerá do julgamento final do recurso da glosa. No

período que compreende relatório, recurso e julgamento da glosa o prazo de pagamento, não está sendo considerado uma vez que o processo encontra-se pendente de regularização de informações e/ou documentos.

5.37. A Nota Fiscal de Serviço só deverá ser emitida após solicitação pelo setor administrativo financeiro do FUNSA-SM, e deverá ser enviada ao e-mail: financeiro.essm@fab.mil.br. Após o recebimento da nota Fiscal, inicia-se a contagem do prazo para pagamento das faturas.

5.38. No período que compreende novembro a janeiro de cada ano, em virtude de encerramento do exercício financeiro do ano em vigência (período determinado pela Secretaria de Economia e Finanças da Aeronáutica (SEFA), os prazos para empenhos e pagamento das faturas poderão sofrer alterações. Assim a CREDENCIADA deve estar ciente que faturas entregues nos meses de novembro e dezembro serão pagas, mas eventualmente, poderão sofrer atrasos.

5.39. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada ou do cometimento a terceiros da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

5.40. É vedado ao CREDENCIADA cobrar diretamente do usuário (AMHC) do Fundo de Saúde da Aeronáutica (FUNSA), qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos constantes nas tabelas, quando o atendimento for realizado com apresentação de GAB.

5.41. No caso do usuário apresentar para atendimento a guia GEAM (Guia de Encaminhamento para Assistência Médico Hospitalar), o CREDENCIADA deverá realizar a cobrança total de qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos realizados, diretamente do usuário (neste caso beneficiário exclusivo da AMH) no ato do procedimento, sem interveniência da CREDENCIANTE, utilizando as mesmas tabelas de custos constantes do Instrumento Contratual.

5.42. Serão retidos os valores referentes ao INSS, ISSQN, COFINS, PIS, CSLL e IR cabendo ao CREDENCIADA que se julgar dispensado de emitir documentação fiscal, comprovar e informar o diploma legal da alegada isenção. O Comando da Aeronáutica, representado neste instrumento, não poderá ser citado, ou servir de amparo à pretendidas isenções tributárias, ou servir de motivo para favores fiscais, que incidam ou venham a incidir sobre os atos ou questões que caibam ao CREDENCIADA ou ao usuário.

5.43. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.44. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

5.45. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Fiscal do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo às seguintes diretrizes:

5.45.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

5.45.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.45.3. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

5.46. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

5.47. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos /substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.48 DA SUBCONTRATAÇÃO

5.48.1. É permitido ao CREDENCIADO subcontratação ou o cometimento a terceiros de partes da execução do objeto do credenciamento e de suas obrigações contratuais será, portanto, admitido.

5.48.2. O CREDENCIADO deverá se responsabilizar pelo repasse financeiro ao seus subcontratados, referente ao serviços prestados, bem como pelas condições técnicas e habilitação do mesmo;

5.48.3. O CREDENCIADO deverá indicar os eventuais subcontratados, caso não seja possível o repasse financeiro, para que o mesmo seja CREDENCIADO ao SISAU;

5.48.4. A subcontratação não liberará o CREDENCIADO de suas responsabilidades contratuais e legais quanto ao objeto transferido de forma parcial.

5.48.5. O CREDENCIADO, poderá subcontratar serviços de diagnóstico e tratamento, bem como recursos humanos técnicos para o fim ao qual se destina, contanto que atenda as orientações descritas nos itens 5.35.1 e 5.35.2. O CREDENCIADO deverá verificar primeiramente com a CREDENCIANTE, toda e qualquer situação NÃO descrita acima, no que se refere à subcontratação.

5.49. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

5.49.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do credenciamento e instrumentos contratuais consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos art. 117 da Lei nº 14.133/21.

- 6.2.** O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 6.3.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.
- 6.4.** A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no do artigo 125 da Lei nº 14.133/21.
- 6.5.** A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 6.6.** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/21.
- 6.7.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará o descredenciamento.
- 6.8.** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 6.9.** Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 6.10.** O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 6.11.** Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 6.12.** A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 6.13.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 6.14.** O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.15. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.16.1. A qualquer tempo a CREDENCIANTE, assistida por terceiros contratados para tal fim, poderá realizar inspeção nas instalações da CREDENCIADA para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico-operativa.

6.16.2. A Ouvidoria do Grupo de Saúde de Santa Maria será o setor responsável por mediar problemas relatados pelos beneficiários relativamente aos serviços prestados pela CREDENCIADA.

6.17. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

6.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

6.19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.19.1. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecido no instrumento contratual.

6.19.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, em decorrência de sua aceitação por meio do Instrumento Contratual;

6.19.3. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.19.4. processar as despesas médicas por intermédio de auditorias prévias, concorrentes e a *posteriori*, além da verificação da lisura e inspeções administrativas;

6.19.5. notificar a CREDENCIADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.19.6. efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CREDENCIADA; e

6.19.7. não praticar atos de ingerência na administração da CREDENCIADA, tais como exercer o poder de mando sobre os empregados da CREDENCIADA; direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na CREDENCIADA.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A execução dos serviços será iniciada na data de publicação no Diário Oficial da União e/ou no Portal Nacional de Contratação Públicas - PNCP da Portaria do Instrumento Contratual, na forma que segue:

7.2. A CREDENCIANTE obriga-se ao pagamento dos serviços prestados, adotando as seguintes tabelas de preços, cujos descritores e valores foram referenciados nas tabelas usuais do mercado de saúde suplementar, e os valores definidos a partir de pesquisa de preços praticados em saúde na praça de Santa Maria - RS.

7.3. Para serviços de Assistência Médica e Médica-Hospitalar e Apoio ao Diagnóstico Geral, serão pagos em conformidade com a Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM vigente e portes de outubro de 2020, segundo descrito abaixo. Para os procedimentos não constantes desta, serão utilizadas, progressivamente, suas atualizações e será pago o custo operacional com valor da UCO igual a R\$ 21,89 (vinte e um reais e oitenta e nove centavos).

| | | | | | |
|----|--------------|-----|--------------|-----|--------------|
| 1A | R\$ 24,37 | 5C | R\$ 1.500,63 | 10B | R\$ 3.358,00 |
| 1B | R\$ 67,32 | 6A | R\$ 1.633,30 | 10C | R\$ 3.490,67 |
| 1C | R\$ 96,43 | 6B | R\$ 1.765,97 | 11A | R\$ 3.623,34 |
| 2A | R\$ 142,90 | 6C | R\$ 1.898,64 | 11B | R\$ 3.756,00 |
| 2B | R\$ 224,90 | 7A | R\$ 2.031,31 | 11C | R\$ 3.888,67 |
| 2C | R\$ 306,61 | 7B | R\$ 2.163,98 | 12A | R\$ 4.021,34 |
| 3A | R\$ 439,28 | 7C | R\$ 2.296,65 | 12B | R\$ 4.154,01 |
| 3B | R\$ 571,95 | 8A | R\$ 2.429,32 | 12C | R\$ 4.286,68 |
| 3C | R\$ 704,62 | 8B | R\$ 2.561,98 | 13A | R\$ 4.419,35 |
| 4A | R\$ 837,29 | 8C | R\$ 2.694,65 | 13B | R\$ 4.552,02 |
| 4B | R\$ 969,96 | 9A | R\$ 2.827,32 | 13C | R\$ 4.684,69 |
| 4C | R\$ 1.102,63 | 9B | R\$ 2.959,99 | 14A | R\$ 4.817,36 |
| 5A | R\$ 1.235,29 | 9C | R\$ 3.092,66 | 14B | R\$ 4.950,03 |
| 5B | R\$ 1.367,96 | 10A | R\$ 3.225,33 | 14C | R\$ 5.082,69 |

UCO = R\$ 21,89

7.3.1. Para honorários médicos, classificados nos capítulos 1, 2 e 3 da CBHPM - Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos será adotado como valor máximo, a tabela CBHPM com edição vigente, com valores dos portes de outubro de 2020 e UCO no valor de R\$ 21,89 (vinte e um reais e oitenta e nove centavos). A valoração atribuída aos respectivos portes consta na Tabela de Portes – Honorários Médicos do ANEXO XXI.

7.3.2. Para serviços de DIAGNÓSTICO POR IMAGEM: Serão pagos em conformidade com a Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM vigente, com os portes de outubro de 2014 (conforme descrito na tabela abaixo) e UCO igual a R\$ 16,15 (dezesesseis reais e quinze centavos).

| | | | | | |
|----|------------|-----|--------------|-----|--------------|
| 1A | R\$ 14,49 | 5C | R\$ 328,54 | 10B | R\$ 1.088,81 |
| 1B | R\$ 28,97 | 6A | R\$ 357,84 | 10C | R\$ 1.208,51 |
| 1C | R\$ 43,47 | 6B | R\$ 393,51 | 11A | R\$ 1.278,56 |
| 2A | R\$ 57,96 | 6C | R\$ 430,43 | 11B | R\$ 1.402,08 |
| 2B | R\$ 76,40 | 7A | R\$ 464,82 | 11C | R\$ 1.538,35 |
| 2C | R\$ 90,42 | 7B | R\$ 514,48 | 12A | R\$ 1.594,37 |
| 3A | R\$ 123,55 | 7C | R\$ 608,70 | 12B | R\$ 1.714,08 |
| 3B | R\$ 157,87 | 8A | R\$ 657,11 | 12C | R\$ 2.099,93 |
| 3C | R\$ 180,83 | 8B | R\$ 688,94 | 13A | R\$ 2.311,33 |
| 4A | R\$ 215,22 | 8C | R\$ 730,96 | 13B | R\$ 2.535,46 |
| 4B | R\$ 235,60 | 9A | R\$ 776,82 | 13C | R\$ 2.804,16 |
| 4C | R\$ 266,16 | 9B | R\$ 849,41 | 14A | R\$ 3.125,07 |
| 5A | R\$ 286,52 | 9C | R\$ 935,98 | 14B | R\$ 3.400,15 |
| 5B | R\$ 309,45 | 10A | R\$ 1.004,76 | 14C | R\$ 3.750,34 |

UCO = R\$ 16,15

7.3.2.1. Para Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Tratamento, em que seja necessário o uso de filme radiológico, será adotada a valoração referenciada pelo Colégio Brasileiro de Radiologia, vigente à época do atendimento (realização do exame).

7.3.2.2. Os exames radiológicos, ultrassom, tomografia e ressonância magnética são calculados por procedimento e não por incidência. Deve ser informada na fatura apenas a quantidade de vezes que o procedimento foi realizado, pois o valor do filme já é calculado para o pagamento à CREDENCIADA. Se houver necessidade de incidências adicionais, deverá ser encaminhada justificativa junto com a fatura. Exames cujos contrastes não são previstos, somente serão remunerados se seus custos estiverem prescritos na requisição médica.

7.3.3. Para serviços odontológicos: serão pagos conforme as tabelas de valores individuais e pacotes abaixo:

7.3.3.1. Serviços odontológicos de Diagnóstico por Imagem:

| Código TUSS | Procedimento | Valor do Edital R\$ |
|---------------|---|---------------------|
| 81000308 | 1 Par de Modelos ortodônticos | 103,50 |
| 81000278 (x8) | 8 Fotos (3 extrabucais e 5 intrabucais) | 72,00 |
| 81000375 | Rx Bite-wings | 90,00 |
| 81000421 | Rx Incisivo superior e Inferior | 58,50 |
| 81000375 (x4) | Rx Interproximal de molares e pré-molares | 108,00 |
| | | |

| | | |
|----------|---|--------|
| 81000405 | Rx Panorâmico | 58,50 |
| 81000480 | Rx Telerradiografia com traçado cefalométrico | 72,00 |
| 81000367 | Rx Carpal - Criança até 12 anos | 90,00 |
| 81000510 | Tomografia computadorizada por feixe cônico – cone beam | 189,00 |
| 81000529 | Tomografia convencional – linear ou multi-direcional | 189,00 |
| 41001273 | Tomografia de Mandíbula | 189,00 |
| 41001281 | Tomografia de Maxila | 189,00 |

| PACOTE | VALOR (R\$) |
|-----------------------------------|--------------------|
| Pacote I: Doc básica impressa | 155,00 |
| Pacote II: Doc básica digital | 140,00 |
| Pacote III: Doc completa impressa | 195,00 |
| Pacote IV: Doc completa digital | 150,00 |

7.3.3.1.1. A composição dos pacotes são descritas abaixo:

| PACOTE I - DOC BÁSICA IMPRESSA |
|---|
| Rx Panorâmico |
| Rx Telerradiografia com traçado cefalométrico |
| Rx Incisivo superior e Inferior |
| 8 Fotos - 3 extrabucais e 5 intrabucais, |

| |
|-------------------------------|
| 1 Par de Modelos ortodônticos |
| Pastas e Fichas |

| |
|--|
| PACOTE II- DOC BÁSICA DIGITAL |
| Rx Panorâmico |
| Rx Telerradiografia com traçado cefalométrico |
| Rx Incisivo superior e Inferior |
| 8 Fotos - 3 extrabucais e 5 intrabucais, |
| 1 Par de Modelos ortodônticos |
| Disponibilização das imagens por mídia digital |

| |
|---|
| PACOTE III- DOC COMPLETA IMPRESSA |
| Rx Panorâmico |
| Rx Telerradiografia com traçado cefalométrico |
| Rx Incisivo superior e Inferior |
| Rx Interproximal de molares e pré-molares |
| Rx Carpal - Criança até 12 anos |
| Rx Bite-wings |
| 8 Fotos - 3 extrabucais e 5 intrabucais |
| 1 Par de Modelos ortodônticos |

| |
|-----------------|
| Pastas e Fichas |
|-----------------|

| PACOTE IV - DOC COMPLETA DIGITAL |
|--|
| Rx Panorâmico |
| Rx Telerradiografia com traçado cefalométrico |
| Rx Incisivo superior e Inferior |
| Rx Interproximal de molares e pré-molares |
| Rx Carpal - Criança até 12 anos |
| Rx Bite-wings |
| 8 Fotos - 3 extrabuciais e 5 intrabuciais |
| 1 Par de Modelos ortodônticos |
| Disponibilização das imagens por mídia digital |

7.3.3.1.2. Para Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Tratamento Odontológico, em que seja necessário o uso de filme radiológico, será adotada a valoração referenciada pelo Colégio Brasileiro de Radiologia, vigente à época do atendimento (da realização do exame), acrescentado ao valor do exame.

7.3.3.1.3. Os exames odontológicos de imagem solicitados para subsidiar a Junta de Saúde por interesse da Administração deverão, obrigatoriamente, ser fornecidos ao beneficiário em filme radiológico.

7.3.3.2. Os demais procedimentos odontológicos:

| CÓDIGO TUSS | PROCEDIMENTO | VALOR (R\$) |
|--------------------|------------------------------------|--------------------|
| 85400084 | Coroa provisória sem pino | 63,00 |
| 85400157 | Coroa total metalo cerâmica | 378,00 |

| | | |
|----------|---|--------|
| 85400220 | Núcleo metálico fundido | 63,00 |
| 85400246 | Placa miorreloxante (placa oclusal estabilizadora) | 216,00 |
| 85400521 | Restauração em cerâmica pura - onlay | 441,00 |
| 85500011 | Coroa provisória sobre implante (com ou sem componente) | 81,00 |
| 85500038 | Coroa total metalo cerâmica sobre implante | 351,00 |
| 85400408 | Prótese total | 432,00 |
| 85500062 | Guia cirúrgico para implante | 108,00 |
| 85400106 | Coroa total em cerâmica pura | 441,00 |
| 8540351 | Ponte fixa cerâmica pura (por elemento) | 486,00 |
| 86000144 | Arco Lingual | 54,00 |
| 85400246 | Órtese miorreloxante (placa oclusal estabilizadora) | 198,00 |
| 86000462 | Placa de Hawley | 85,50 |
| 83000097 | Mantenedor de Espaço | 67,50 |

7.4. Para SERVIÇOS LABORATORIAIS E ANATOMOPATOLÓGICOS: Serão pagos em conformidade com a Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM vigente, com os portes de outubro de 2015 (conforme descrito na tabela abaixo) e UCO igual a R\$ 17,74 (dezessete reais e setenta e quatro centavos).

| | | | | | |
|----|------------|-----|--------------|-----|--------------|
| 1A | R\$ 15,92 | 5C | R\$ 361,07 | 10B | R\$ 1.196,60 |
| 1B | R\$ 31,84 | 6A | R\$ 393,27 | 10C | R\$ 1.328,15 |
| 1C | R\$ 47,77 | 6B | R\$ 432,47 | 11A | R\$ 1.405,13 |
| 2A | R\$ 63,70 | 6C | R\$ 473,04 | 11B | R\$ 1.540,89 |
| 2B | R\$ 83,97 | 7A | R\$ 510,83 | 11C | R\$ 1.690,65 |
| 2C | R\$ 99,37 | 7B | R\$ 565,41 | 12A | R\$ 1.752,22 |
| 3A | R\$ 135,78 | 7C | R\$ 668,97 | 12B | R\$ 1.883,78 |
| 3B | R\$ 173,50 | 8A | R\$ 722,16 | 12C | R\$ 2.307,82 |
| 3C | R\$ 198,73 | 8B | R\$ 757,15 | 13A | R\$ 2.540,15 |
| 4A | R\$ 236,52 | 8C | R\$ 803,33 | 13B | R\$ 2.786,47 |
| 4B | R\$ 258,92 | 9A | R\$ 853,72 | 13C | R\$ 3.081,77 |
| 4C | R\$ 292,50 | 9B | R\$ 933,50 | 14A | R\$ 3.434,45 |
| 5A | R\$ 314,89 | 9C | R\$ 1.028,64 | 14B | R\$ 3.736,76 |
| 5B | R\$ 340,09 | 10A | R\$ 1.104,23 | 14C | R\$ 4.121,62 |

7.5. Os atos médicos praticados em caráter de urgência e emergência terão o acréscimo de 30% (trinta por cento) em seus portes nas eventualidades estabelecidas pelo item 2 das Instruções Gerais da CBHPM (não aplicados aos diagnóstico por imagem, serviços laboratoriais, de anatomopatológicas, tampouco aos Procedimentos Odontológicos).

7.6. Para os honorários médicos de consultas eletivas não será aplicado o acréscimo de valorização de caráter urgência e emergência (citado no parágrafo acima).

7.7. Para os honorários médicos de consultas eletivas será considerado como reconsulta e/ou retorno para avaliações complementares e apresentação de exames solicitados, o período compreendido de até 30 (trinta) dias a contar da data da última consulta, não sendo autorizada nova cobrança por parte da CREDENCIADA.

7.8. Para os honorários médicos de consultas no Pronto Socorro a CREDENCIADA faturará a cobrança em conta hospitalar sempre que o beneficiário do FUNSA for atendido. Não poderá ser efetuada nova cobrança quando o beneficiário retornar para atendimento médico em 24h e com o mesmo diagnóstico, caso contrário, será caracterizado como novo atendimento, passível assim, de ser realizada nova cobrança.

7.9. Os honorários médicos dos pacientes internados em hospitais e clínicas CREDENCIADAS poderão ser inclusas em suas faturas mediante negociação entre CREDENCIANTE e CREDENCIADO, nos moldes e parâmetros adotados neste Edital de Credenciamento.

7.10. Para os honorários médicos em Unidade de Tratamento Intensivo e Unidade Coronariana A CREDENCIADA faturará a cobrança em conta hospitalar.

7.11. PSQUIATRA: a assistência psiquiátrica pode ser realizada em regime ambulatorial ou hospitalar. Em regime ambulatorial o beneficiário tem direito a consulta – uma a cada quinze dias – e sessões psicoterápicas. As sessões psicoterápicas com psiquiatra estão limitadas a duas sessões semanais por beneficiário. Em regime hospitalar as sessões deverão constar no prontuário médico da data de atendimento. A ausência de anotação das sessões temporárias implicará glosa do procedimento.

7.12. OFTALMOLOGIA: A consulta oftalmológica inclui a anamnese, refração, inspeção e exame das pupilas, acuidade visual, retinoscopia e ceratometria, fundoscopia, biomicroscopia do segmento anterior, exame sumário de motilidade ocular e do senso cromático. A tonometria é paga somente

na primeira consulta ou a cada 6 meses. Casos em que o médico julgar necessária frequência maior, esta deverá ser justificada. Outros exames cobrados junto com a consulta devem ser acompanhados de laudo com justificativa médica.

7.13. GINECOLOGIA: fazem parte da consulta os procedimentos de anamnese, exame de mamas e exame por meio de toque vaginal, além de inspeção diretiva colo uterino por espéculo vaginal.

7.14. Para Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Tratamento, em que seja necessário o uso de filme radiológico, será adotada a valoração referenciada pelo Colégio Brasileiro de Radiologia, vigente à época do atendimento.

7.15. Os serviços de Fisioterapia, de Fonoaudiologia, de Nutrição, de Psicologia e de Terapia Ocupacional serão referenciados pela Terminologia Unificada da Saúde Suplementar (TUSS) e remunerados conforme valores estabelecidos na Tabela Referencial para Serviços de Reabilitação Clínica e Terapêutica do ANEXO XXIII.

7.16. Para Diárias, Taxas hospitalares, Equipamentos, Gasoterapia serão adotados os valores constantes na Tabela Referencial para Diárias e Taxas o ANEXO XXV.

7.17. A qualquer momento, desde que acordados pelas partes, poderão ser estabelecidos novos procedimentos de prestação de serviços ou pacotes, conquanto os valores individuais dos itens inclusos em cada pacote correspondam aos valores estabelecidos nas tabelas e índices previstos nesse edital, ou sejam vantajosos para a União.

7.18. A CREDENCIADA deverá fornecer materiais descartáveis e de consumo hospitalar, medicamentos, órteses, próteses e materiais especiais, dietas e nutrições especiais e outros que julgar necessário para a execução do contrato, respeitado o protocolo de tratamento da CREDENCIADA, e de acordo com o estabelecido neste Edital de Credenciamento.

7.19. Para materiais descartáveis e de consumo hospitalar, que não estejam inclusos em taxas e/ou pacotes, serão utilizados como referência o Guia Farmacêutico Brasíndice, vigente na ocasião do atendimento, e valorados conforme “preço de fábrica – PF”. Caso não conste no Guia Brasíndice, será utilizado como referência a Tabela Própria da CREDENCIADA firmada juntamente com o Instrumento Contratual.

7.20. Embora exista orientação para a utilização da tabela CMED, para aquisição, contratos e uso de medicamentos pelas credenciadas no âmbito da Aeronáutica, a utilização desta tabela refletiria na deserção da única alternativa de credenciamento de hospital de alta complexidade da região. Portanto, devido à característica do mercado local, e após extensa negociação, o hospital condicionou a adesão a este Edital aos termos do Edital do HGeSM, o qual utiliza a tabela Brasíndice, conforme itens a seguir.

7.21. Para medicamentos de uso restrito hospitalar, que não estejam inclusos em taxas e/ou pacotes, serão utilizados como referência o Guia Farmacêutico Brasíndice, vigente na ocasião do atendimento, e valorados conforme “preço de fábrica (PF) acrescido de taxa de 25% (vinte e cinco por cento). Caso não conste no Guia Farmacêutico Brasíndice, será utilizado como referência a Lista Complementar da CREDENCIADA firmada juntamente com o Instrumento Contratual.

7.22. Para medicamentos de uso não restrito hospitalar, que não estejam inclusos em taxas e/ou pacotes, serão utilizados como referência o Guia Farmacêutico Brasíndice, vigente na ocasião do atendimento, e valorados conforme “preço máximo ao consumidor (PMC)”. Caso não conste no Guia Farmacêutico Brasíndice, será utilizado como referência a Lista Complementar da CREDENCIADA firmada juntamente com o Instrumento Contratual.

7.23. Caso exista simultaneamente a ocorrência de materiais e/ou medicamentos no Guia Farmacêutico Brasíndice e lista complementar de mesmo fornecedor identificado na declaração de gastos da CREDENCIADA, remunerar-se-á o produto e/ou medicamento utilizando-se a tabela de menor valor.

7.24. A padronização de materiais, medicamentos, nutrições enterais e suplementos alimentares deverão atender os registros junto a ANVISA e o Ministério da Saúde. É de total competência da CREDENCIADA a escolha e a padronização dos produtos de qualidade dispensados aos beneficiários.

7.25. Materiais descartáveis constantes do ANEXO XXV, item 2.11, não estão cobertos pelo FUNSA.

7.26. No intuito de respeitar princípios constitucionais que regem a Administração Pública, como a economicidade e eficiência, a CREDENCIADA, em casos excepcionais, poderá adotar Lista Complementar para materiais e medicamentos, firmado juntamente ao Instrumento Contratual. Porém, obrigatoriamente, o valor final dos mesmos não poderá exceder o parâmetro estipulado nos itens 7.20, 7.21, 7.22, 7.34, 7.36 e 7.38.

7.27. Para medicamentos de alto custo constantes na Relação de Medicamentos de Alto Custo do ANEXO XXVI deverão ter autorização prévia junto ao FUNSA-SM, através do email: funsa_basm@yahoo.com.br.

7.28. Nos casos de urgências e/ou emergências devidamente comprovadas, não haverá necessidade da autorização do item anterior, porém o uso do medicamento deve ser informado no próximo dia útil subsequente ao evento com envio da justificativa médica por funsa_basm@yahoo.com.br.

7.29. No caso de óbito de paciente internado ou em atendimento em Pronto de Atendimento, a CREDENCIADA tem o prazo de até 72 (setenta e duas) horas para solicitar ao FUNSA-SM, através do e-mail funsa_basm@yahoo.com.br, todos os procedimentos realizados e pendentes de autorização, sendo considerada inaptas para pagamento todas as despesas apresentada posteriormente ao período determinado, não cabendo recurso.

7.30. A caracterização do quadro de urgência e/ou emergência poderá ser alvo de confirmação de auditoria *in loco*.

7.31. Para medicamentos antineoplásicos utilizados por serviços especializados em Oncologia /Quimioterapia fica definido o seu fracionamento, conforme ANVISA, devendo ser fornecidos de acordo com a prescrição médica e necessidade do paciente, mesmo que em quantidade distinta da embalagem original.

7.32. Os medicamentos tratados no item anterior, serão utilizados preferencialmente, o intercâmbio para medicamentos de semelhante princípio ativo ao produto referencial, comprovada a sua eficácia, segurança e qualidade e designado pela Denominação Comum Brasileira–DCB ou, na sua ausência pela Denominação Comum Internacional– DCI, conforme definido pela Lei nº 9.787, de 10 fevereiro de 1999.

7.33. Todo e qualquer tratamento neoplásico/quimioterápico deverá, obrigatoriamente, ser autorizado previamente pelo FUNSA-SM.

7.34. Para contrastes, que não estejam inclusos em taxas e/ou pacotes, serão utilizados como referência o Guia Farmacêutico Brasíndice, vigente na ocasião do atendimento, e valorados

conforme preço de fábrica – PF acrescido de taxa de 15% (quinze por cento). Caso não conste no Guia Brasíndice, será utilizado como referência a Tabela Própria do Credenciado firmada juntamente com o Instrumento Contratual.

7.35. Para insumos radioativos, que não estejam inclusos em taxas e/ou pacotes, serão utilizados como referência o Guia Farmacêutico Brasíndice, vigente na ocasião do atendimento, e valorados conforme Unidade de Radiofármaco - U.R. Caso não conste no Guia Brasíndice, será utilizado como referência a Tabela Própria do Credenciado firmada juntamente com o Instrumento Contratual.

7.36. Para dietas e nutrições especiais, que não estejam inclusos em taxas e/ou pacotes, serão utilizados como referência o Guia Farmacêutico Brasíndice, vigente na ocasião do atendimento, e valorados conforme “preço de fábrica - PF”. Caso não conste no Guia Brasíndice, será utilizado como referência a Tabela Própria do Credenciado firmada juntamente com o Instrumento Contratual.

7.37. Para Órteses, Próteses e Materiais Especiais - OPME fica estabelecido a existência de registro válido de autorização da ANVISA para comercialização do produto e a CREDENCIADA deverá seguir o estabelecido pelo Manual de Boas Práticas de Gestão de OPME do Ministério da Saúde.

7.38. Para OPME, que não estejam inclusos em taxas e/ou pacotes, serão faturados em conta hospitalar pela CREDENCIADA e valorados de acordo com a cópia da nota fiscal de compra acrescido de taxa de 15% (quinze por cento). Caso a OPME conste em estoque pela CREDENCIADA será valorada conforme Lista Complementar da CREDENCIADA firmada juntamente com o Instrumento Contratual.

7.39. Para a utilização de OPME em caráter eletivo, a CREDENCIADA deverá encaminhar à central de autorizações do FUNSA-SM, pelo e-mail: funsa_basm@yahoo.com.br, parecer médico substanciado e 03 (três) orçamentos com os valores praticados no mercado distribuidor, de fornecedores diferentes, a fim de viabilizar o processo de análise e auditoria prospectiva. Fica estabelecido o prazo máximo de envio pela CREDENCIADA e de resposta pela CREDENCIANTE de 05 (cinco) dias úteis.

7.40. Para a utilização de OPME em caráter de urgência e/ou emergência, quando não houver possibilidade de autorização prévia, a CREDENCIADA deverá utilizar material disponível em estoque e encaminhar à central de autorizações do FUNSA-SM, pelo e-mail: funsa_basm@yahoo.com.br, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da data de realização do procedimento, o parecer médico substanciado sobre o procedimento realizado e escolha do OPME, bem como o descritivo cirúrgico dos materiais com suas respectivas valorações.

7.41. Para a utilização de OPME em caráter de urgência e/ou emergência, quando não houver possibilidade de autorização prévia, a CREDENCIADA deverá utilizar material disponível em estoque e encaminhar à central de autorizações do FUNSA-SM, pelo e-mail: funsa_basm@yahoo.com.br, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data de realização do procedimento, o parecer médico substanciado sobre o procedimento realizado e escolha do OPME, bem como o descritivo cirúrgico dos materiais com suas respectivas valorações.

7.42. As OPMEs produzidas nacionalmente serão utilizadas como referência de primeira escolha, salvo situações especiais, as quais deverão ser devidamente comunicadas e justificadas pela CREDENCIADA e autorizadas pela CREDENCIANTE.

7.43. Caso não haja a quantidade de fornecedores especificados, tal fato deve ser justificado e formalizado pela CREDENCIADA para análise da CREDENCIANTE através de parecer avaliativo da comissão de fiscalização de contrato.

7.44. A CREDENCIADA deve fazer constar na conta hospitalar do beneficiário as etiquetas de identificação que comprove a utilização da OPME autorizada, de produtos implantáveis ou não, conforme legislação vigente e futuras atualizações e substituições: RDC Nº 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001 – ANVISA, RESOLUÇÃO – RE Nº 20606, DE 11 DE AGOSTO DE 2006 – ANVISA, RDC Nº 15, DE 15 DE MARÇO DE 2012 – ANVISA, PORTARIA Nº 403, DE 07 DE MAIO DE 2015 (MINISTÉRIO DA SAÚDE), MANUAL DE BOAS PRÁTICAS DE GESTÃO DAS ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME) –MINISTÉRIO DA SAÚDE, NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº001/2014, RESOLUÇÃO CFM Nº1804/2006.

7.45 DO PAGAMENTO

7.45.1. A CREDENCIANTE compromete-se a pagar as faturas apresentadas nas condições prescritas, se julgadas regulares em processo de auditoria, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da nota fiscal pelo setor administrativo financeiro do GSAU-SM.

7.45.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/21.

7.45.3. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.45.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.45.4.1. o prazo de validade;

7.45.4.2. a data da emissão;

7.45.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.45.4.4. o período de prestação dos serviços;

7.45.4.5. o valor a pagar; e

7.45.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.45.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

7.45.6. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

7.45.7. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.45.7.1. não produziu os resultados acordados;

7.45.7.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.45.7.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.45.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.45.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.45.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.45.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.45.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.45.13. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.45.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.45.15. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

7.45.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017, quando couber.

7.45.17. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

7.45.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

- $EM = I \times N \times VP$, sendo:
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela a ser paga.

- I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

| | | |
|-----|-------------|--|
| I = | (6 / 100) | I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6% |
|-----|-------------|--|

8. Forma e critérios de seleção e regime

8.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital.

8.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Edital de Credenciamento, disciplinando às exigências para pessoas físicas (PSA) e pessoas jurídicas (OCS), quanto às habilitação técnica, jurídica, fiscal e trabalhista, em Seção Específica.

8.3. Todas os fornecedores que atenderem os pré-requisitos estipulados para a prestação de serviço poderão participar do certame, ficando à cargo do usuário SISAU a seleção do fornecedor, sem qualquer interferência ou pré-direcionamento da Administração, salvo os casos previstos em Lei, ou por comprovada necessidade administrativa motivada e fundamentada.

8.4. Quanto ao Regime de Execução, dar-se-á da seguinte forma:

8.4.1. A prestação do serviço será mediante GAB (Guia de Apresentação do Beneficiário) ou GEAM (Guia de Encaminhamento para a Assistência Médico-Hospitalar), que deverão conter os dados necessários para identificação do beneficiário do SISAU, do procedimento em saúde a ser realizado e do prestador de serviço credenciado.

8.4.1.1. Nos casos excepcionais em que for necessário o encaminhamento para a rede credenciada de pacientes não cadastrados no sistema informatizado da saúde complementar - SISAUC (beneficiário da assistência do SISAU ainda não cadastrado, ou assistência por ordem judicial, ou após licenciamento por término de tempo de serviço amparado por Junta de Saúde, ou beneficiário do Sistema de Saúde de outra Força Singular), a autorização prévia será formalizada por meio de Ofício assinado por autoridade competente.

8.4.2. Para certificação do procedimento autorizado, o paciente ou seu responsável deve, obrigatoriamente, declarar, na guia/documento próprio de encaminhamento, que o(s) procedimento(s) nele discriminado(s) foi(ram) realizados, com aposição de sua assinatura.

8.4.3. O encaminhamento de beneficiários do SISAU exclusivos da AMH (não contribuintes do FUNSA) será feito por meio de GEAM, na qual constará a observação de que o responsável deverá pagar integralmente (100% - cem por cento) as despesas, diretamente à CREDENCIADA, no ato da execução do procedimento.

8.4.3.1. O atendimento de usuários SISAU exclusivos da AMH (não contribuintes do FUNSA) na modalidade de GEAM, conforme disposto no item anterior, poderá ser objeto de análise contratual, por autonomia de vontade entre as partes contratantes.

8.4.4. Para atendimento pela CREDENCIADA, os beneficiários do SISAU e os beneficiários do Sistema de Saúde de outras Forças Singulares serão encaminhados pela Organização Militar da Aeronáutica e deverão identificar-se com apresentação de documento oficial de identificação com foto e guia/documento próprio de encaminhamento.

8.4.5. Em casos de urgência e/ou emergência, quando não houver a possibilidade de emissão de solicitação e/ou emissão de autorização prévia, o atendimento poderá ser realizado pelo prestador de serviço sem guia/documento próprio de encaminhamento

8.4.5.1. Nos casos previstos no item 8.4.5, caberá ao prestador de serviços credenciado:

8.4.5.1.1. Redobrar a atenção ao identificar o beneficiário;

8.4.5.1.2. Orientar o beneficiário e/ou seu representante legal a comunicar o atendimento à OC responsável, no prazo máximo de quarenta e oito horas, a contar da data do atendimento;

8.4.5.1.3. Providenciar a certificação, pelo beneficiário /representante legal, dos procedimentos realizados, mediante assinatura na fatura (ou documento equivalente); e

8.4.5.1.4. Comunicar o atendimento à CREDENCIANTE (independentemente da comunicação do beneficiário), no prazo máximo de dois dias úteis, a contar da data do atendimento, fornecendo todos os elementos necessários para que

8.4.6. No caso de instituições hospitalares, a CREDENCIADA obriga-se a permitir a auditoria técnica no local, nos seguintes termos:

8.4.6.1. Identificação do beneficiário junto ao setor de admissão da CREDENCIADA onde estiver sendo assistido;

8.4.6.2. Análise do Prontuário Médico e demais registros clínicos;

8.4.6.3. Visita ao paciente com observação crítica de seu estado, correlacionando-o com o Prontuário Médico e com os demais registros clínicos;

8.4.6.4. Discussão dos casos com a(s) equipe(s) médica(s) assistente(s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;

8.4.6.5. Preenchimento do Relatório de Auditoria Hospitalar; e

8.4.6.6. Auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando Prontuário Médico e Relatório de Auditoria Hospitalar.

8.4.7. Caso uma OSA ou Organização Militar de Saúde de outra Força Singular reúna as condições necessárias para prestar a adequada assistência ao beneficiário em regime de internação hospitalar, a CREDENCIANTE providenciará a sua transferência, do CREDENCIADO para a Organização Militar.

8.4.8. No caso de haver necessidade de prorrogação do tempo de internação além do período inicialmente autorizado por guia/documento próprio de encaminhamento, caberá à CREDENCIADA

encaminhar a solicitação de prorrogação, emitida pelo médico assistente, à CREDENCIANTE, preferentemente com antecedência ao vencimento das diárias já autorizadas. A CREDENCIANTE dará retorno à CREDENCIADA, especificando a quantidade de diárias autorizadas na prorrogação.

8.4.9. Nos casos de internação clínica, os honorários médicos serão pagos por dia de internação, equivalentes a uma visita hospitalar diária. Havendo necessidade de mais de uma visita por dia, deverá ser feito relatório detalhado com justificativa e encaminhado à CREDENCIANTE, para autorização. Havendo necessidade do parecer de profissional de outra especialidade, o médico assistente deve solicitar e justificar, no prontuário, a avaliação e parecer,e/ou acompanhamento do especialista, o qual será autorizado com código próprio para parecer médico.

8.4.10. Para comprovação do total de diárias autorizadas, todas as guias/documentos próprios de autorização deverão estar anexas à fatura hospitalar, por ocasião de sua apresentação.

8.4.11. No caso de inexistência de vagas na acomodação autorizada, o Beneficiário será internado em acomodação disponível e compatível com seu quadro clínico, até que seja transferido para acomodação compatível com a autorização. Nestes casos, não caberão quaisquer ônus da diferença de preços daquele período para a CREDENCIANTE.

8.4.12. Em princípio, os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria CREDENCIADA. Equipara-se a esse profissional, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que prestem serviço em caráter regular à CREDENCIADA, desde que não tenham credenciamento próprio.

8.4.13. A CREDENCIANTE poderá fornecer medicamentos, materiais de penso, órteses, próteses, materiais cirúrgicos especiais (reutilizáveis), dietas e outros produtos nutricionais e materiais de alto custo e outros que julgar necessários para a execução do contrato, respeitado o protocolo de tratamento da CREDENCIADA.

8.4.14. A execução e controle dos serviços contratados serão avaliados pela CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados.

8.4.15. É vedado ao CREDENCIADO exigir que o usuário/beneficiário do SISAU assine fatura ou guia de atendimento ou quaisquer papéis em branco.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 1.800.000,00

9.1. O Custo total estimado para a contratação anual de prestação de serviços complementares de Assistência Médica e Terapêutica é de R\$1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), plano de ação anual vigente, para todos os credenciados a ser contratado conforme a demanda.

9.2. As despesas decorrentes do serviço ocorrerão à conta dos recursos destinados ao Grupo de Saúde de Santa Maria, conforme créditos ordinários e extraordinários na Gestão Tesouro Nacional, na fonte de recurso orçamentário N 2 214550 1005000140 339039 120643 A0004650100.

10. Das sanções administrativas

10.1. O CREDENCIADO será responsabilizado administrativamente nas seguintes hipóteses:

10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante credenciamento ou a execução do contrato;

10.1.6. fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

10.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, o CREDENCIADO estará sujeito às seguintes multas:

10.2.1. Multa, prevista no art. 156, II da Lei nº 14.133, de 2021, será calculada no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor do serviço em mora, por dia de atraso até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.2. Multa, prevista no art. 156, II da Lei nº 14.133, de 2021, será calculada no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor do serviço em mora, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, nas hipóteses de atraso por período superior ao previsto no item acima, limitado em até 60 (sessenta) dias;

10.2.3. As multas acima não impedem que a Administração Pública Federal rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

10.3. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital sujeitará o CREDENCIADO, na forma do disposto no art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, às seguintes penalidades:

10.3.1. Advertência;

10.3.2. Multa, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

10.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos; e,

10.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta ou indireta de todos os entes federados, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.4. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

10.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

10.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

10.6. A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública Federal ou cobrada judicialmente.

10.7. As sanções previstas nos subitens 12.3.1, 12.3.3 e 12.3.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 12.3.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo legal.

10.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência do Ministro de Estado da Defesa, precedida de análise jurídica e facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo legal.

10.9. As demais sanções são de competência exclusiva do Ministro da Defesa.

11. Do reajuste

11.1. Os valores previstos no corpo do Edital e em seus anexos (Listas Referenciais) poderão ser atualizados e republicados a qualquer tempo, vinculando os contratos então existentes a partir de sua publicação, tendo como parâmetro pesquisa de preços, nos termos da Instrução Normativa SGSEDGGD/ME 65/2021;

11.2. Os preços dos medicamentos serão pagos pela tabela na revista BRASÍNDICE, vigente à época do atendimento médico conforme exposto na Seção 7 (sete) deste Termo de Referência.

11.3. O filme radiológico será pago pela tabela do Colégio Brasileiros de Radiologia vigente à época do atendimento, conforme condições e critérios estabelecidos no Edital de Credenciamento.

11.4. A atualização dos valores contratados poderá refletir diminuição dos anteriormente fixados.

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Presidente da Comissão de Credenciamento, conforme PORTARIA BASM Nº 99/EI, DE 26 DE ABRIL DE 2023.
Protocolo COMAER nº 67273.003216/2023-92, Publicado no Boletim Interno da BASM de 26 de abril de 2023

LEONARDO TADEU FACHINI

Membro da comissão de contratação

Despacho: Presidente Adjunta da Comissão de Credenciamento, conforme PORTARIA BASM Nº 99/EI, DE 26 DE ABRIL DE 2023. Protocolo COMAER nº 67273.003216/2023-92, Publicado no B. I. da BASM de 26 de abril de 2023.

DAIANE STREHER PEDROSO OLIVEIRA

Membro da comissão de contratação

Despacho: Membro da Comissão de Credenciamento, conforme PORTARIA BASM Nº 99/EI, DE 26 DE ABRIL DE 2023. Protocolo COMAER nº 67273.003216/2023-92, Publicado no Boletim Interno da BASM de 26 de abril de 2023

ADRIANO FAGUNDES MIRANDA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 12/07/2024 às 09:42:26.



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

| | |
|-------------------------------|---|
| Documento: | Termo de Referência 156_2024 |
| Data/Hora de Criação: | 12/07/2024 15:21:28 |
| Páginas do Documento: | 31 |
| Páginas Totais (Doc. + Ass.) | 32 |
| Hash MD5: | 8d2ca62608a29daaf1f12e7f61fb822e |
| Verificação de Autenticidade: | https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura |

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap LEONARDO TADEU FACHINI no dia 12/07/2024 às 12:31:19 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten DAIANE STREHER PEDROSO OLIVEIRA no dia 12/07/2024 às 12:43:51 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Terceiro Sargento ADRIANO FAGUNDES MIRANDA no dia 12/07/2024 às 12:45:33 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten NATASHA DA SILVA TERRES no dia 18/07/2024 às 14:44:04 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO